

LEI Nº 35, - continuação -

§ 2º - Todos os animais apreendidos serão vendidos em leilão depois de decorridos os prazos estabelecidos no § 1º deste artigo, após ter sido comunicado o legítimo dono, caso seja conhecido. Do total apurado, a Prefeitura se indenizará das despesas de apreensão e deduzirá a multa correspondente, pondo a disposição do proprietário por aviso direto ou afixado no lugar do costume e pela imprensa oficial do Município, quando aquele não for conhecido, e pelo prazo de três -3- meses a importância restante.

§ 3º - Os cães não licenciados que forem apreendidos conforme determina o § 3º, do Artigo 2º, ficarão ainda os seus proprietários obrigados ao Registro do animal e outras determinações do § 1º do Artigo 2º.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

St. Godoy
SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 36, DE 5 DE AGOSTO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º :- Fica aberto na Contadoria Municipal, um - Crédito Especial de R\$ 250.000,00 -duzentos e cinquenta mil cruzeiros- para participação da Comissão Municipal de Esportes nos VII Jogos Regionais da Média Mogiana, a realizar-se na cidade de Casa Branca.

ARTIGO 2º :- O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto - para o corrente exercício.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

St. Godoy
SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 37, DE 5 DE AGOSTO DE 1.964.